



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/305/2005

Congonhas, 19 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

*Recebido em 19-08-2005
p/mundes*

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, os
Projetos de Leis abaixo relacionados:

- 1- Autoriza concessão de subvenção Social e auxílio financeiro;
- 2- Autoriza abertura de crédito especial;
- 3- Autoriza abertura de crédito especial;
- 4- Autoriza abertura de crédito especial;
- 5- Insere ação no programa de governo do Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002 a 2005.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

26ª Reunião Ord.

Em 23 / 08 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 061 DE 2005.

Autoriza a concessão de subvenção social e auxílio financeiro.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e auxílio financeiro na importância de R\$ 140.445,43 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, quarenta e três centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊNCIA	VALOR
Associação Hospitalar Bom Jesus	Atendimento médico-hospitalar.	Conforme os repasses da Secretaria de Estado da Saúde	130.445,43
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais – Casa de Andréia	Melhoria nas instalações da entidade e no atendimento aos alunos	R\$ 10.000,00 parcela única	10.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 061/2005
APROVADO EM 19/08 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 23 DE 08 DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos o Projeto em questão visando possibilitar conceder auxílio financeiro e subvenção social à Associação Hospitalar Bom Jesus e à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais – Casa de Andréia.

Razão pela qual se torna necessário o envio do Projeto de Lei para a realização da despesa, podendo conceder o auxílio financeiro e subvenção totalizando o valor de R\$ 140.445,43 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, quarenta e três centavos).

Certos da aprovação do projeto de lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal

Atenciosamente,

Congonhas, 19 de agosto de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 22/08/05

Para leitura em plenário.

Lucia





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 23 de agosto de 2005

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Ref.: Projeto de Lei nº 061 - "Autoriza concessão de subvenção social e auxílio financeiro.

RELATÓRIO

O projeto visa autorizar o Poder Executivo conceder subvenção social e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus e à APAE.

A autoria do projeto é do Executivo, que é competente e está devidamente justificado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal obriga a autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro e subvenção social, estando o projeto em consonância com a referida norma.

Quanto ao mérito, temos que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços à comunidade congonghense, sendo de grande valia a ajuda a tais entidades.

Somos pela aprovação do projeto por ser legal e de grande relevância.

Este é o nosso relatório.

Adm. Salvo
Relator

Rel. conclusões
CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 219/2005

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO

26ª Reunião Ord.

Em 23 / 08 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Os Vereadores que o presente subscreve, nos termos do artigo 160, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, requer a concessão de urgência especial sobre os Projetos de Leis nº 061/2005 - AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO e 062 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL e se aprovada a matéria, dispensa de parecer da redação final.

JUSTIFICATIVA

É necessária e urgente a aprovação da matéria de modo a permitir à Administração Municipal, transferir recursos oriundos do Programa PROHOSP, que visa a melhoria da infraestrutura do Hospital Bom Jesus, com benefícios para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de agosto de 2005.

Vereadores

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 054/ 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e auxílio financeiro na importância de R\$ 140.445,43 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR
Associação Hospitalar bom Jesus	Atendimento médico-hospitalar	Conforme os repasses da Secretaria de Estado da Saúde	130.445,43
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais – Casa de Andréia	Melhoria nas instalações da entidade e no atendimento aos alunos	R\$ 10.000,00 parcela única	10.000,00

Art. 2º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de agosto de 2005.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.528, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a concessão de subvenção social e auxílio financeiro.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e auxílio financeiro na importância de R\$ 140.445,43 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, quarenta e três centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊNCIA	VALOR
Associação Hospitalar Bom Jesus	Atendimento médico-hospitalar.	Conforme os repasses da Secretaria de Estado da Saúde	130.445,43
Associação de Pais, Amigos e Excepcionais – Casa de Andréia	Melhoria nas instalações da entidade e no atendimento aos alunos	R\$ 10.000,00 parcela única	10.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 6 de Setembro de 2005.

Refere-se ao P.L. 61/2005.

Arquive-se.

Rui

